



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

Projeto de Decreto Legislativo nº 04/94, de 04 de maio de 1994.

APROVADO
EM *única* VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 13/06/1994
Aimar Medeiros
PRESIDENTE

Aprova os balancetes municipais referente ao mês de maio de 1993.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º - Ficam aprovados os balancetes da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de maio de 1993, oriundos de processo do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 dias do mês de maio de 1994.

Aimar Medeiros
Ver. AIMAR MEDEIROS
Presidente -



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás



7018/93 -

RESOLUÇÃO RS Nº

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 3.20-009244/93, contendo o balancete do mês de maio de 1993, do Município de CAÇÚ, o qual foi entregue à Inspetoria Regional em 17.08.93,

considerando que solicitada a restituição dos valores atualizados relativos à despesa de Fls. 442, por ferir dispositivo constante do art. 37, § 1º da Constituição Federal;

R E S O L V E

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 7812, de 25 de novembro de 1993, manifestar à Câmara Municipal de CAÇÚ, o seu parecer pela APROVAÇÃO das contas examinadas.

Ressalva-se, todavia, que, ao aferir as contas em questão, este Tribunal considerou os documentos apresentados apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

[Signature]



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás



7018/93

À Secretaria Geral para encaminhar cópia do documento de Fls. 1635 à Inspetoria Regional de Caçú, a fim de que aquela especializada verifique a correta contabilização dos valores na receita do Município de Caçú, no mês de novembro de 1993.

À Secretaria Geral, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia,
aos, 06 DEZ 1993

, Presidente.

Relator.

Fui presente:

, Procurador de Contas.

PRATA/AP.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Aimor Almeida
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 04/94, de 04-05-94.

Autoria: Presidente da Mesa Diretora

Aprova os balancetes municipais referentes
ao mês de maio de 1993.

PARECER

A propositura em epígrafe, autoria do Presidente da Câmara Municipal solicita a aprovação dos balancetes municipais referentes ao mês de maio de 1993.

Na Resolução RS nº 7018/93, o Tribunal de Contas dos Municípios, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, e acolhendo o Certificado de Auditoria nº 7812, de 25 de novembro de 1993, res_{solve} manifestar à Câmara Municipal, seu parecer favorável à aprovação do presente balancete, ressalvando, todavia, que, ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apresentados apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presu_{mida}.

É O RELATÓRIO.

Face ao acima exposto, e levando em conta que o referido balance foi examinado por esta relatoria, concordo com o acatamento do respectivo parecer do Tribunal, manifestando minha concordância à aprovação da propositura em tela, baseada na Resolução anexada ao Projeto.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 03 dias do mês de junho de 1994.

Ver. JOSE CARLOS FARIA

- Relator -

*Veraneias - Belaz - Pelas férias
Guerrarran - Pelas férias
Por pelas conclusões*